



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 083/2018.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 018/2017.**

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA AGRO COMERCIAL OTSUBO LTDA. - EPP.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Agro Comercial Otsubo Ltda - EPP**, com sede à , nº. 1067, Centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.747.169/0001-02 e inscrição Estadual sob o nº. 28.386.227-0.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADA, pela **Sra. Regina Satiko Otsubo Yamada**, brasileira, viuva, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 086.808 - SEJUSP/MS e do CPF nº. 257.142.601-04, residente e domiciliado a Rua Peruíbe, nº. 240, Jardim Acapulco, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência da **ata de registro de preços nº. 005/2017**, formalizada junto ao processo nº. 018/2017, do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº. 011/2017, expedido em 28/03/2017, julgado em 26/04/2017 e homologado em 26/04/2017**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 de 08.06.94, Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95 e Lei n.º 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Gêneros Alimentícios, Produtos de Limpeza e Consumo, para atender a Secretaria de Controle e Gestão; Fundo Municipal Assistência Social; Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais; Fundo Municipal de Saúde – FMS; Escolas Municipais do Ensino Fundamental e Educação Infantil (Merenda Escolar Recurso PNAE) e Gabinete do Prefeito, conforme preços registrados na **ata nº. 005/2017**.

1.1.1 – As quantidades e especificações dos produtos estão detalhadas no anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

2.1 - Os produtos deverão ser fornecidos (semanal, quinzenal ou mensal) mediante requisições expedidas pelo departamento competente do Município de Santa Rita do Pardo, a medida de suas necessidades e serão recebidos por servidor designado, o qual atestará as faturas e, as encaminhará ao setor contábil.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues em locais previamente estabelecidos pela administração na área urbana do município, sem qualquer custo adicional.

2.3 – Os produtos deverão ser de 1ª qualidade e, em perfeito estado de conservação, conter na embalagem informações do fabricante, especificação do produto, data do empacotamento, prazo de validade de no mínimo 06 (seis) meses para se expirar, estampado na embalagem.

2.4 – Sobre os produtos não requisitados pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, pela não necessidade, não caberá pagamento ou qualquer tipo de indenização ao fornecedor.

2.5 – O prazo de entrega dos produtos será de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da requisição.

2.6 – Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega, se a quantidade e a qualidade dos produtos entregues não correspondem as especificações exigidas neste Contrato, a remessa do produto apresentado será devolvido à CONTRATADA para substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1.-O valor global do presente Contrato é de R\$ 3.445,66 (três mil quatrocentos quarenta cinco reais e sessenta seis centavos), conforme demonstrativo do Anexo I do presente instrumento contratual e, de acordo com o processo licitatório.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aprovada, pelo Setor Competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível, e constar o Numero do Contrato.

4.2 – Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e FGTS.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento á CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 – O produto deverá ser entregue no setor requisitante da contratante, sem quaisquer ônus adicionais.

5.1.2 – A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.1.3 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente Contrato, não podendo ser argüido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução.

5.1.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

5.1.5 - Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, FGTS, CND do INSS, CRF e CNDT.

**5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

5.2.2 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

5.2.3 – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o fornecimento dos produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade Sanitária.

5.2.4 - Designara um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00 – Poder Executivo  
02.01 – Gabinete do Prefeito  
04.11.002-2.002 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo  
02.04 – Secretaria de Controle e Gestão  
04.122.003-2.004 – Manut. da Secretaria de Controle e Gestão  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo  
02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
12.122.081-2.066 – Exec. Admin. da Gerência de Educação  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo  
02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
12.306.077-2.016 – Manutenção da Merenda Escolar  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo  
02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
12.361.010-2.018 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo  
02.10 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
12.365.074-2.026 – Manutenção da Educação Infantil  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

02.00 – Poder Executivo  
02.10 – Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais  
15.452.018-2.035 – Manut. Ativ. Ger. de Des. Urb. e Estradas Vicinais  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

03.00 – Fundo Municipal de Saúde  
03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene  
10.122.014-1.003 – Bloco Gestão SUS  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

03.00 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

10.305.014-1.004 – Bloco Vigilância em Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Gerência de Promoção Social e trabalho

08.122.085-2.071 – Bloco de Financiamento da Gestão SUAS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Gerência de Promoção Social e trabalho

08.244.082-2.072 – Bloco de Financiamento da Proteção Básica

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

05.00 – Fundo Municipal de Assistência Social

05.11 – Gerência de Promoção Social e trabalho

08.244.084-2.074 – Bloco de Financ. da Prot. Social Especial de Alta Complexidade

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOS PRAZOS:**

7.1 – O prazo do presente Instrumento contratual será de **04 (quatro) meses, contados a partir de 18 de Abril de 2018 à 18 de Agosto de 2018.**

7.2 – O prazo Contratual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

##### **8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.2 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.4 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

8.5 - No caso de solicitação do equilíbrio econômico – financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Prefeitura de Santa Rita do Pardo, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhando à procuradoria jurídica para o devido parecer.





**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**8.6 – DAS MULTAS:**

8.7 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.8 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

8.9 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

8.10 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.11 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

**8.12 – DA RESCISÃO:**

8.13 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.14 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.15 – A rescisão poderá ocorrer unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o art. 78 da Lei nº. 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual.

8.16 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário e não expressividade de valor não será exigida garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de 2 (duas) testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo – MS, em., 18 de Abril de 2018.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**AGRO COMERCIAL OTSUBO LTDA. – EPP.**  
Regina Satiko Otsubo Yamada  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Cássia de Souza Freitas  
CPF: 036.214.881-38